



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 421/2013 – SID 13.427.670-3**  
**PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**

SEAB  
Pág. 20  
NUNY

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 421/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO.**

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, LAURECI MIRANDA, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.427.670-3, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 651 5/2012, resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 421/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a adição de contrapartida municipal, a readequação do Plano de Trabalho, a alteração do Gestor pelo Município a prorrogação da vigência e a retificação da Cláusula Décima.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio, passam a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

**II – Ao Município**

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 6.552,65 (seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

**“CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO.**

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 56.552,65 (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 6.552,65 (seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), observando-se os prazos estabelecidos neste Termo e Plano de Trabalho que o integra.”

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO GESTOR PELO MUNICÍPIO

O Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do Convênio passa a ter a seguinte redação:

##### **“Parágrafo Terceiro. Do Gestor do Convênio pelo Município**

**ALCEU SCHINEMANN RIBEIRO, RG nº 4.356.338-6, CPF nº 613.942.389-91, por parte do Município, será responsável pela gestão do convênio nos termos da Resolução nº 28/2011 e Instrução normativa nº 61/20 11 do TCE/PR ou texto legal que vier a substituí-las.”**

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para 23 de março de 2016.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

A Cláusula Décima do Convênio passa a ter a seguinte redação:

##### **“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

**Parágrafo Único.** As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

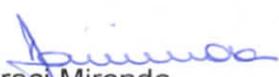
#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 09 de março de 2015.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Laureci Miranda  
Prefeito de Campina do Simão